

DE 19.06.2017

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar irregularidades, objeto do processo administrativo nº E-12/061/4957/2017, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, ID Funcional nº 44003765, Gustavo Pimentel, ID Funcional nº 20410468 e FELIPE CARVALHO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 50258087, sob a presidência da primeira. **Proc. nº E-12/061/5218/2017.**

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar irregularidades, objeto do processo administrativo nº E-12/061/1378/2016, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores VANESSA RAMALHO PIMENTEL PARENTE, ID Funcional nº 44003765, Gustavo Pimentel, ID Funcional nº 20410468 e FELIPE CARVALHO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 50258087, sob a presidência da primeira. **Proc. nº E-12/061/5261/2017.**

Id: 2039023

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE  
DE 14.06.2017**

**APOSENTA** a servidora GUITA SCHECHTMAN, Analista de Imagem Institucional, Nível 1, Padrão J, ID Funcional nº 20611366, do DE-TRAN/RJ, do Quadro de Pessoal Efetivo, na Parte Permanente, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. **Proc. nº E-12/061/4359/2017.**

Id: 2039024

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 19.06.2017**

**PROCESSO Nº E-12/061/249/2014 - DEFIRO**, tendo em vista a delegação de competência prevista no Decreto nº 44.789/2014, a reassunção do servidor FLAVIO AUGUSTO FERNANDEZ LEAL, ID Funcional nº 44091540, com fundamento no art. 54, § 2º do Decreto nº 2479/1979, nos termos da Resolução SEPLAG nº 1183/2014, justificando as faltas decorrentes do afastamento, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 14/01/2014, até que a mesma se efetive.

**PROC. Nº E-12/061/5102/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 735,98 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), em favor de ÁGUAS DO IMPERADOR S/A, relativa à extensão de rede de água do Terminal Rodoviário Imperatriz Leopoldinense, situado à Rua Dr. Porciúncula, nº 75, Petrópolis/RJ, referente ao período de outubro a dezembro do exercício de 2016, na forma do inciso VI, do art. 14, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2039022

**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

PORTARIA PR-Nº 91 DE 19 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/079/0442/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar SAMANTHA TAVARES PELLEGRINI TRIGUEIRO, Chefe da Divisão Administrativa, matr. 1788; LUIZ EDUARDO MOLLICA FERREIRA, Chefe de Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 1772 e MIGUEL RIBEIRO BAPTISTA, Chefe de Seção e Apoio Administrativo, matr. 658, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 06/2017, firmado com a Empresa VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de junho de 2017

**JORGE NARCISO PERES**  
Diretor-Presidente

Id: 2038856

**Secretaria de Estado de Governo**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GAB/SEGOV Nº 76 DE 19 DE JUNHO DE 2017

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES OU AUTORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 324 do Decreto Estadual nº 2479/79; e

- os fatos narrados no Processo nº E-15/001/900/2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar servidores, abaixo, para constituir Comissão de Inquérito Administrativo, na forma do art. 324 do Decreto Estadual nº 2479, de 08.03.79, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da publicação deste, sob a presidência do primeiro:

JOÃO VICENTE DE SOUZA FERREIRA, ID. 5014247-0;  
MAURÍCIO PAES GUIMARÃES, ID. 5011844-7;  
DEBORA GUIMARÃES ALVES, ID.5007769-4.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

**AFFONSO MONNERAT**  
Secretário de Estado de Governo

Id: 2038871

ATO DO SECRETÁRIO

DE 14/06/2017

**DETERMINA** a baixa dos bens móveis, objeto de Sindicância, uma vez que extraviado o patrimônio público de propriedade da Secretaria de Estado de Governo. Processo Administrativo nº E-15/001/108/2017,

Id: 2038849

**Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento**

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEC Nº 09 DE 19 DE JUNHO DE 2017

**DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE CULTURA, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEC.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Cultura - SEC, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEC, a seguir discriminados:

**SEC**  
NILTON VASSIMON DA SILVA - ID Funcional nº 5087694-5 - Presidente;  
LEANDRO DINIZ MORAES PESTANA - ID Funcional nº 5006932-2;  
MELISSA HARRIS CARELLI - ID Funcional nº 5019007-5.

FUNARJ

JOACYR DOS REIS NOGUEIRA - ID Funcional nº 616400-5;  
SANDRA HELENA DA SILVA - ID Funcional nº 2992662-9.

FTMRJ

SANDRA VARANDA - ID Funcional nº 3218972-9;  
ODIMAR CAMILO SILVA - ID Funcional nº 2867872-9.

FMS

CLEA MARIA DOS REIS - ID Funcional nº 2133024-7.

SEFAZ

ANABELA FERNANDES DE SOUSA - ID Funcional nº 5024057-9;  
LUCIANA ASSAD CARNEIRO - ID Funcional nº 5025303-4;  
MARILA SAMPAIO DE SANT'ANNA - ID Funcional nº 2025236-6.

**Parágrafo Único** - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEC será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

**Art. 2º** - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ANDRÉ LUIZ LAZARONI DE MORAES**  
Secretário de Estado de Cultura

Id: 2038883

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SETUR Nº 10  
DE 19 DE JUNHO DE 2017**

**DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE TURISMO, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SETUR.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Turismo - SETUR, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETUR, a seguir discriminados:

SETUR

NEA CRISTINA MARIOZZ - ID Funcional nº 194274-5 - Presidente;  
SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS - ID Funcional nº 41980611;  
FERNANDO ANTONIO VECCHI ALZUGUIR - ID Funcional nº 50369415;

URSULA ANDRÉ HALLAIS ISSA - ID Funcional nº 43984029;  
VALERIA MARIA DE SOUZA LIMA - ID Funcional nº 27136353;  
JULIO CESAR OLIVEIRA - ID Funcional nº 44163177;  
VICTOR WILLIAM REZENDE DOS SANTOS - ID Funcional nº 50779745.

TURISRIO

LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS - ID Funcional nº 42756279;  
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - ID Funcional nº 2713863 .

SEFAZ

TERESINHA MASSENA - ID Funcional nº 1907753-0;  
LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA - ID Funcional nº 4235260-6;  
RODRIGO CARVALHO SERRANO - ID Funcional nº 5007770-8.

**Parágrafo Único** - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SETUR será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

**Art. 2º** - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**NILO SERGIO ALVES FELIX**  
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2038890

**zDESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 19.06.2017**

**PROC. Nº E-04/056/352/2015** - Com base no parecer de fls. 555/558, suspendo o Contrato nº 27/2016, por 60 (sessenta) dias, e convoco a Empresa **ALMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI**, CNPJ: 42.498.675/0001-52, a comparecer na Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar, para fins de ciência do referido parecer e consequente formulação de novo pedido de alvará de funcionamento do estabelecimento comerciais, no espaço situado no 21º andar desta Secretaria.

**PROC. Nº E-04/044/154/2014 - RIO DE JANEIRO REFRESCO LTDA.** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROC. Nº E-04/040/1175/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1121/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1168/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1085/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1161/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1116/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1079/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1128/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1118/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1098/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1143/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1136/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1137/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/037/568/2016 - PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO LTDA.** - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/067434/2012 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROC. Nº E-04/040/1090/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1130/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1164/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1124/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1123/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1150/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1155/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/003/26/2014 - VIES 21 CONFECÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** - DECIDO, com fulcro no art. 12, §1º da Lei 6331/2012, pelo cancelamento do benefício fiscal pleiteado a partir de 01/01/2013.

**PROC. Nº E-04/040/1170/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1167/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/041/493/2013 - MARTHA MARIA ROSMAN** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

**PROC. Nº E-04/110241/2011 - RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.** - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

Id: 2038903

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 19.06.2017**

**PROC. Nº E-04/040/1111/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1129/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1172/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1162/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1171/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1158/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1154/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/035/320/2016 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/035/321/2016 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SÃO JOSÉ** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/037/612/2016 - REPSOL SINOPEC BRASIL S/A** - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/036/68/2016 - AGUAS DE NITERÓI S/A** - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/037/607/2016 - STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.** - Declaro a perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1135/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1141/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1117/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1078/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1140/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1156/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1104/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1174/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1072/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1169/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1163/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1077/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1076/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1080/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1081/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1145/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1133/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1088/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.

**PROC. Nº E-04/040/1152/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A** - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação.